PARECER JURÍDICO Nº 237/2026

Prot.: 3827/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para a construção das 20 unidades habitacionais de interesse social no Município de Rebouças.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob o regime de execução por empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço, visando à contratação de empresa especializada para a execução da ampliação da Escola São José, mediante a construção de duas salas de aula e novos banheiros, no Município de Rebouças.

O valor máximo estimado para a contratação é de R$ 487.750,73 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).

Os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação e justificativa;

b) Descrição dos serviços, quantidades e valores;

c) Planejamento de gastos;

d) Portaria de nomeação de agente de contratação;

e) Portaria de nomeação de Equipe de Apoio;

f) Termo de Referência;

g) Estudo Técnico Preliminar nº 125/2026;

h) Memorial Descritivo;

i) Cronograma físico-financeiro;

j) Projetos;

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 1 / 13

k) Termo de aprovação dos projetos;

l) Matrícula do imóvel atualizada;

m) Planilha orçamentária;

n) Composição de BDI;

o) ART;

p) Minuta do Edital;

q) Minuta do contrato;

r) Parecer contábil atestando a existência de recurso orçamentário para execução da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica limita-se à análise dos aspectos formais e jurídicos do procedimento licitatório, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, orçamentária ou relacionadas ao mérito administrativo, tampouco à conveniência e oportunidade da contratação, matérias estas inseridas no âmbito de discricionariedade da autoridade competente e dos setores técnicos responsáveis.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública para realização do controle prévio de legalidade, providência que se verifica no presente caso, com a finalidade de aferir a conformidade do procedimento com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente parecer possui, portanto, caráter estritamente jurídico, destinando-se a assessorar a autoridade competente quanto à regularidade da fase preparatória do certame, mediante verificação da compatibilidade dos atos praticados

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 2 / 13

com os princípios e normas que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente análise restringe-se à verificação da regularidade jurídica dos documentos e atos que instruem o procedimento licitatório, especialmente quanto à observância das exigências legais atinentes à fase preparatória, sem adentrar em avaliações técnicas específicas, estudos de engenharia, composição de custos, definição do objeto, quantitativos, preços estimados ou justificativas administrativas da contratação, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores técnicos e à autoridade gestora.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação pública constitui regra obrigatória para as contratações realizadas pela Administração Pública, inclusive para execução de obras, serviços, compras e alienações, representando instrumento destinado à garantia da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e julgamento objetivo.

A exigência constitucional da licitação pública possui como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantir igualdade de condições entre os licitantes e resguardar o interesse público mediante procedimento pautado pela transparência, competitividade e controle dos atos administrativos.

Nesse contexto, a instauração da presente licitação, na modalidade Concorrência, mostra-se juridicamente adequada à natureza, complexidade e valor estimado do objeto pretendido pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação de obra de engenharia.

Portanto, a adoção do procedimento licitatório revela-se compatível com a exigência constitucional e legal aplicável às contratações públicas, estando o certame orientado pelos princípios que regem a Administração Pública e pelas normas gerais estabelecidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 3 / 13

Conforme dispõem os arts. 6º, inciso XXXVIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Concorrência mostra-se juridicamente adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, podendo adotar como critério de julgamento o menor preço, hipótese verificada no presente procedimento licitatório.

No caso em análise, o objeto consiste na construção de unidades habitacionais de interesse social, tratando-se de obra de engenharia devidamente especificada por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da fase preparatória, circunstância que justifica a adoção da modalidade Concorrência e do critério de julgamento pelo menor preço global.

Além disso, a escolha do regime de execução por empreitada por preço global revela-se compatível com a natureza da contratação, considerando a possibilidade de definição prévia e objetiva dos quantitativos, métodos executivos, especificações técnicas e custos envolvidos na execução da obra, conferindo maior previsibilidade, controle e segurança à Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a fase preparatória do certame encontra-se devidamente instruída, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constando nos autos os documentos essenciais a regular tramitação do procedimento, dentre os quais estudo técnico preliminar, projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estimativa de custos, demonstração da adequação orçamentária, minuta do edital e minuta contratual.

Consta dos autos a documentação essencial exigida para a regular instrução da fase interna do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a presença de Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a caracterização da necessidade administrativa, demonstração do interesse público envolvido e análise da solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada pela Administração.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 4 / 13

Verifica-se, ainda, a juntada de Projeto Básico acompanhado de memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, possibilitando a perfeita compreensão da contratação pretendida e a formulação objetiva das propostas pelos futuros licitantes.

Também consta Termo de Referência contemplando a descrição detalhada do objeto, requisitos de execução, obrigações das partes, critérios de medição, fiscalização e demais condições necessárias à futura execução contratual, bem como justificativa administrativa da contratação, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Além disso, observa-se a existência de parecer contábil atestando a disponibilidade de dotação orçamentária e previsão financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como ato formal de designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio responsáveis pela condução do certame.

Dessa forma, os documentos constantes dos autos evidenciam que a contratação pretendida encontra-se devidamente planejada e compatibilizada com o planejamento administrativo e orçamentário do Município de Rebouças, demonstrando observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

Os documentos constantes dos autos demonstram que a contratação foi previamente planejada com fundamento em critérios técnicos, orçamentários e legais, encontrando-se inserida no Plano de Contratações Anual – PCA e alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 284/2023.

A observância ao planejamento anual das contratações evidencia o atendimento aos princípios da eficiência, racionalização administrativa e gestão

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 5 / 13

responsável dos recursos públicos, garantindo compatibilidade entre a demanda administrativa, a previsão orçamentária e as diretrizes institucionais do Município de Rebouças.

Consoante previsão do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a fase preparatória do presente procedimento licitatório encontra-se regularmente instruída, uma vez que a necessidade da contratação foi devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento responsável pela caracterização do interesse público envolvido, análise da necessidade administrativa e identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda.

Observa-se, ainda, que o objeto licitado foi adequadamente delimitado por meio do Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a instrução processual, possibilitando definição clara, objetiva e precisa das condições de execução contratual.

Além disso, consta nos autos parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suporte da despesa decorrente da contratação pretendida, bem como ato formal de designação do Agente de Contratação e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame, em observância às exigências previstas na Nova Lei de Licitações e na regulamentação municipal aplicável.

Dessa forma, considerando os documentos e elementos constantes do procedimento, verifica-se que a fase preparatória do certame se mostra satisfatoriamente instruída e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 289/2023, evidenciando a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Ademais, no que pertine a minuta do contrato, necessário analisar se o instrumento consta com as cláusulas obrigatórias previstas na Lei 14.133/2021.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 6 / 13

Pois bem, segundo entendimento do TCU, conforme regras extraídas da Lei Geral de Licitações, o contrato deve conter:

a) nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º);

b) objeto e seus elementos característicos (art. 92, inciso I). Deve ser determinado de acordo com o edital e com as complementações agregadas pela proposta à qual o contrato se vincula;

c) vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II);

d) vigência e a possibilidade de prorrogação (arts. 105 a 114).

e) modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, previstos no termo de referência (art. 92, incisos IV, VII, XVIII, e § 2º);

f) matriz de risco, quando for o caso. O art. 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 apresenta o conceito e requisitos da matriz de riscos. Ela é obrigatória nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 6º, inciso XXVII, art. 22, § 3º, art. 92, inciso IX, e art. 103);

g) possibilidade ou não de subcontratação e, caso seja admitida, as regras e os limites (art. 74, § 4º, art. 122, caput, §§ 2º e 3º);

h) preço, expresso na moeda corrente nacional (com exceção do disposto no art. 52 da Lei), compreendendo todos os custos da contratação (art. 12, inciso II, art. 92, inciso V, e art. 121);

i) critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, prazo e condições para liquidação e para pagamento, além dos critérios de atualização

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 7 / 13

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e, quando for o caso, a taxa de câmbio para conversão (art. 92, incisos V, VI e XV);

j) critérios, periodicidade e índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º);

k) obrigações do contratante, que devem contemplar o prazo para emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, incluídas as relacionadas aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, quando for o caso (art. 92, incisos X, XI e XIV, e art. 123);

l) obrigações do contratado (art. 92, inciso XIV);

m) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (art. 92, inciso XII, art. 96, e art. 101);

n) prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inciso XIII). Em se tratando de obras, o prazo mínimo será de cinco anos (art. 140, § 6º);

o) infrações e penalidades cabíveis, incluindo os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inciso XIV, arts. 156 a 162);

p) hipóteses de extinção do contrato (art. 92, inciso XIX, art. 106, inciso III, art. 107, art. 111, inciso II, art. 137 a 139);

q) hipóteses de alteração do contrato (arts. 124 a 136);

r) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. É necessário indicar de forma exata o crédito orçamentário que suportará o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação. Quando a vigência inicial ultrapassar um

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 8 / 13

exercício, deverá ser indicada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 92, inciso VIII, art. 105, e art. 150);

s) legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, inciso III);

t) foro competente para solução de divergências entre as partes;

u) o contrato poderá dispor sobre meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

Pois bem, da análise realizada, depreende-se que, quanto ao item "a", o contrato contempla adequadamente a identificação das partes e de seus representantes, a finalidade da contratação, o número do processo administrativo, bem como a sujeição das partes à Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifica-se, ainda, que o instrumento contratual, bem como o Termo de Referência definem o objeto e descreve suas especificações no quadro correspondente, com indicação do regime de execução e vinculação ao cronograma, projetos e especificações técnicas da Concorrência Eletrônica.

A minuta estabelece expressamente a vinculação do contrato ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 15/2026 e aos documentos que instruem o procedimento licitatório, de modo que a futura contratação ficará igualmente vinculada à proposta apresentada pela licitante vencedora.

Em relação à alínea "d", verifica-se que a minuta prevê prazo de vigência contratual, bem como admite sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

Constata-se que o edital, o Estudo Técnico Preliminar e a minuta disciplinam a forma de execução da obra, os padrões técnicos, a fiscalização, o acompanhamento dos serviços, o diário de obras, os documentos técnicos obrigatórios e as responsabilidades da contratada, contemplando adequadamente o modelo de execução e gestão contratual.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 9 / 13

Não foi identificada cláusula específica disciplinando a matriz de riscos. Entretanto, considerando que o objeto consiste em obra cujo valor estimado é de R$ 487.750,73, inexistindo indicação de que se trate de obra de grande vulto ou de contratação integrada ou semi-integrada, conclui-se que sua ausência não configura irregularidade, por não se tratar de hipótese de obrigatoriedade prevista na Lei nº 14.133/2021.

No tocante à alínea "g", referente à subcontratação, verifica-se a minuta contratual e o edital disciplinam expressamente a matéria, estabelecendo que a subcontratação dependerá de autorização da Administração, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

Quanto à alínea "h", verifica-se que o edital prevê o valor máximo estimado, estabelecendo que o valor contratado será o preço ofertado pela licitante vencedora.

Em relação à alínea "i", referente aos critérios de medição, liquidação e pagamento, verifica-se que a minuta estabelece regras relativas ao pagamento, emissão de notas fiscais, medições e atualização monetária.

No que se refere à alínea "j", Constata-se a existência de cláusula disciplinando o reajuste contratual e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto à alínea "k", referente às obrigações do contratante, verifica-se que a minuta minuta prevê as principais obrigações atribuídas à Administração, especialmente quanto à fiscalização, recebimento do objeto e pagamento.

No tocante à alínea "l", relativa às obrigações da contratada, constata-se que a minuta apresenta disciplina detalhada acerca das responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, operacionais e de garantias relacionadas à execução do objeto, atendendo satisfatoriamente às exigências legais.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 10 / 13

A minuta prevê garantia de cinco anos para os serviços executados, em consonância com a garantia legal prevista para obras de engenharia.

No tocante à alínea "o", referente às infrações e penalidades, verifica-se que a minuta contempla cláusulas específicas disciplinando as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, observando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à alínea "p", relativa às hipóteses de extinção contratual, constata-se que a minuta contempla rescisão administrativa, amigável e judicial, em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à alínea "q", relativa às hipóteses de alteração contratual, verifica-se que a minuta contempla adequadamente as hipóteses de alteração unilateral e consensual, inclusive para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Quanto à alínea "r", referente à dotação orçamentária, observa-se que a minuta contém cláusula específica indicando que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente.

Em relação à alínea "s", relativa à legislação aplicável e aos casos omissos, verifica-se previsão expressa de submissão do contrato às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas administrativas pertinentes.

Diante do contido na legislação vigente, observa-se que no procedimento em apreço todo o conteúdo instrutório está dentro dos parâmetros legais e possibilita aos interessados uma disputa em condições de igualdade, situação que viabiliza a competição e a contratação com a empresa que ofereça a melhor proposta e que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, demonstrando-se, portanto, respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e legalidade.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 11 / 13

Vê-se que o processo está em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como que o objeto foi definido com precisão e clareza os documentos técnicos e administrativos foram instruídos de forma adequada o processo foi planejado em consonância com os princípios legais permitindo a competição em condições de igualdade e isonomia há previsão orçamentária e financeira bem como designação formal dos agentes responsáveis pela condução do certame.

Portanto, diante de todo o arcabouço documental que instrui o presente pedido, vê-se a regularidade do procedimento, motivo pelo qual não há óbice para a abertura da licitação.

III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento, este Departamento Jurídico se manifesta favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.

Rebouças/PR, 22 de junho de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO[1]
Assessora Jurídica
OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE
Assessora Jurídica
OAB/PR 116153

[1]Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.

Assinatura eletrônica - Identificador: 7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951 - Página 12 / 13

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://reboucas.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7daa515c-ef4e-49fe-b5d1-c22cd6187951

Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 22/06/2026 14:55:28 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO MUNICIPAL 110/2023

Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960 23/06/2026 08:16:12 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO MUNICIPAL 110/2023